DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.788, DE 07 DE MAIO DE 2.018

"Autoriza contratação temporária de Professores ou Agentes Educacionais e adota o concurso n. 001/2018 como processo seletivo de caráter apenas classificatório".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arealva, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o acesso ao ensino obrigatório e que a Lei Federal n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 aponta que no caso eventual comprovação de negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a criança tem direito a educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme disposto na Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que uma vez realizado o concurso público n. 001/2018, para preenchimento de 03 (três) vagas para o exercício da função de Professor PEB I, bem como para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para o exercício da função de Agente Educacional, esta administração identificou ser necessário contratar mais 04 (quatro) aprovados no concurso, para assumirem vagas efetivas para o exercício da função de Professor PEB I, bem como para o preenchimento de mais 05 (cinco) vagas efetivas para o exercício da função de Agente Educacional;

CONSIDERANDO que estas contratações efetivas preenchem a totalidade das salas livres, atualmente sem professores efetivos, bem como atendem as necessidades presentes de agentes educacionais, porém, não tem o poder de evitar que eventos futuros e previsíveis, provoquem a falta de docente da carreira (tais como: a exoneração ou demissão, o falecimento, a aposentadoria, o afastamento para capacitação e o afastamento ou licença de concessão obrigatória) venham a provocar uma necessidade temporária de contratação de profissionais por um prazo de contratação também temporário;

CONSIDERANDO que todos os contratos excepcionais, emergenciais e temporários adotados pela Diretoria de Educação, no início deste ano de 2018 - nos termos da Lei municipal n. 1.050 de 05 de março de 1993 e da Lei municipal n. 1.217 de 16 de junho de 1999 - foram firmados expressamente sob a condição resolutiva da posse dos aprovados no concurso n. 001/2018;

CONSIDERANDO que os servidores temporários exercem uma função pública, mas não ocupam cargo ou emprego na Administração Pública, de maneira que, para estes, a regra do concurso público, não se aplica e eles podem ser selecionados através de processos de seleção simplificados, os quais ensejam risco de alguma preferência ou subjetividade;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública garantir que contratações temporárias futuras dificultem ou impeçam qualquer preferencia ou subjetividade, seguindo a mesma seriedade e meritocracia que caracterizam o concurso público;

CONSIDERANDO que a garantia da educação básica de qualidade para as crianças do município é atividade essencial, não apenas para o desenvolvimento das crianças, mas também para a qualidade de vida de suas famílias e de toda comunidade local e que a administração municipal deve, sempre, envidar esforços em prol desta garantia e de sua qualidade;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto o concurso n. 001/2018 permanecer vigente, a administração municipal adotará o rol de classificação dos aprovados - divulgado e mantido

exposto no diário oficial eletrônico do município - para eventual chamamento e contratação, excepcional e temporária, de profissionais para suprir eventuais ausências dos profissionais efetivos, adotando-o como processo seletivo de caráter apenas classificatório dos interessados nas vagas, sem necessidade de novas despesas e aproveitando-se do caráter universal, imparcial, transparente e qualificado do mesmo, em conformidade com os princípios constitucionais, bem como o disposto na Lei Federal n. 8.745 de 09.12.1993; com o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, com a lei complementar estadual n. 1.093 de 16.07.2009 e demais normas municipais pertinentes.

Art. 2º Uma vez que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas efetivas, torna-se inequívoco que nenhum candidato identificado neste rol de classificados aprovados é obrigado a aceitar este chamamento ou a firmar contrato temporário com a administração. E aquele que for chamado e declinar ocupar vaga temporária não sofrerá nenhum prejuízo em relação a sua classificação para ocupação de vaga efetiva.

Art. 3º Quando, eventualmente, surgir alguma nova vaga para contratação efetiva – durante o período de vigência do concurso n. 001/2018 – a administração chamará, obrigatoriamente, o classificado imediatamente posterior ao último contratado para cargo efetivo, sem considerar qualquer relação com o uso da mesma classificação para ocupação de vagas temporárias;

Art. 4º A chamada dos classificados para o preenchimento das vagas temporárias, abrangerá o remanescente disponível de quem foi aprovado no concurso n. 01/2018, devendo esta chamada ocorrer de maneira formal e impessoal, expondo as condições e convidando-os para comparecer às pertinentes atribuições da diretoria de educação municipal;

I. Nas atribuições, deverá ser adotada a mesma sequência decrescente de classificação adotada no concurso público n. 001/2018, reconhecendo-se o poder discricionário da Diretoria de Educação em designar os agentes para as unidades e atividades de sua competência, priorizando o grau de experiência profissional de cada um, de maneira a melhor atender ao perfil e as necessidades educacionais de cada sala de aula disponível.

II. Os chamados e presentes firmarão, por escrito, eventual desistência a vaga ofertada;

III. Caso, após este procedimento ainda permaneçam, ou caso durante o semestre venham a surgir, vagas disponíveis – gerando o risco e falta de profissionais para garantir o processo educacional das crianças – deverá a Diretoria de Educação obedecer ao disposto neste decreto municipal para o preenchimento das vagas remanescentes;

IV. Preenchidas todas as vagas temporárias, estes profissionais serão admitidos em caráter excepcional e precário, sem direito a estabilidade ou semestralidade; demissíveis ad nutum, sem direito a perceber multa fundiária, posto que nunca tiveram expectativa de estabilidade encerrando-se este contrato quando for da conveniência da administração municipal.

Art. 5º - A vigência deste decreto ocorre na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Arealva, 07 de maio de 2.018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado